

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE JULHO DE 2021

Aprova o Projeto de Requalificação do Setor Comercial Sul - Quadra 04, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do processo 00390-00006563/2020-07, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de requalificação do Setor Comercial Sul - Quadra 04, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 101/2021 e Memorial Descritivo - MDE 101/2021.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota na planta SCS 2-2-8, com a seguinte redação:

“Nota: Esta planta foi alterada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 101/2021, no que se refere ao ajuste de estacionamentos, passeios e acessibilidade.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE JULHO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto nas Atas das 79ª Reunião Ordinária do CONFAE e 81ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizadas respectivamente em 13 de maio de 2021 e 12 de julho de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica: Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL

UG: 340101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.5984 – APOIO A EVENTOS - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - Distrito Federal

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 142.469,93

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a Realização do Intercâmbio das Quatro Estações de Futebol Feminino de Surdos, no valor de R\$ 142.469,93 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

YARA LOPES CONDE MARTINS
Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CIAJ

DATA: 05 de agosto de 2021 (quinta-feira)

HORA: A partir das 14h00min

A reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020 e 41.842 de 26 de fevereiro de 2021, por meio do link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MThkMGJhMTU0M2ZiYy00ZWVmLTkyZjMtMTk0YzY1N2M3MDNj%40thread.v2?context=%7b%22id%22%3a%22badf0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22oid%22%3a%22054fcc9-48ee-42b2-9f19-4a63756959b%22%7d

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

1- Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

	PROCESSO	INTERESSADO	REPRESENTANTE LEGAL
1	0391-001647/2012	Viplan - Viação Planalto Ltda	Wagner Canhedo Azevedo Filho
2	0391-000641/2014	JC Gontijo Engenharia S/A	José Celso Gontijo Engenharia S/A
3	0391-002704/2016	SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda	O mesmo
4	0391-002789/2016	Tony de Sousa Marçal	Francisco de Sousa Filho
5	0391-000025/2016	Visuplac Projetos e Mídias Urbanas	Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802 e Oscar Kamal – OAB/DF 51.458
6	0391-002133/2016	Ruth Roriz de Paula	Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841
7	0391-002401/2016	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER)	Joaquim Guedes – OAB/DF 12.781
8	0391-000841/2016	Lourinal Nobre de Carvalho	O mesmo
9	00391-00011423/2017-19	TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal	Keila Terezinha Enghardt Nery – Terracap - OAB/DF 33.945
10	00391-00022489/2017-34	Joelson da Silva Alves	O mesmo
11	0391-000065/2017	Mikele Oliveira	A mesma
12	00391-00019091/2017-11	Aline Dutra Martins	A mesma
13	0391-001745/2016	Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal	Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945
14	0391-002211/2016	Antônio Carlos Osório Filho	Ana Carolina Osorio – OAB/DF 41.800
15	0391-001054/2016	Cascol Combustíveis para veículos Ltda	Rivelino Braga P. de Souza - OAB/DF 29.718
16	0391-000353/2016	AC Eventos Eireli – ME	Agí Barbosa de Carvalho - Sócio Representante
17	0391-001758/2016	Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil -NOVACAP	Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - OAB/DF 43.909
18	0391-001964/2016	Só Reparos Super Loja da Construção Ltda	Patrícia Sales Lima Soares – OAB/DF 34.892
19	00391-00018087/2017-35	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda – Posto 204 Sul	Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718
20	0391-000307/2017	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda	Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718
22	00391-00011335/2017-17	Cascol Combustíveis para Veículos	Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718
23	0391-000167/2017	Cascol Combustíveis para Veículos	Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718
24	0391-000164/2017	Cascol Combustíveis para Veículos	Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718
25	0391-000305/2017	Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF	Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135
26	0391-000440/2017	Cascol Combustíveis para Veículos	Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718

27	00391-00012307/2017-17	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
28	0391-000487/2017	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2. PROCESSOS A SEREM REDISTRIBUÍDOS

PROCESSO	INTERESSADO	REPRESENTANTE LEGAL
1 0391-000174/2017	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
2 00391-00021027/2017-08	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3 00391-00015988/2017-75	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
4 00391-00020434/2017-90	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
5 00391-00018505/2017-94	R2B Produções e Eventos Ltda	Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972
6 00391-00019529/2017-61	R2B Produções e Eventos Ltda	Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972
7 0391-000493/2017	Expresso São José	Adriel Rocha Lopes
8 0391-000421/2017	Iracy Gonçalves Costa	Mateus Gonçalves Borba Assunção - OAB/DF 36.586
9 0391-000419/2017	Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro	Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259
10 00391-00017598/2017-30	3R SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001181/2012. Interessado: ANTONIO WILSON XIMENES - ME (BAR E RESTAURANTE DO XIMENES). Procurador: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 5667/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES - CACI-DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para MANTER o Julgamento em Terceira Instância realizado em 29 de novembro de 2018 pela Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF (16042377) que reduziu a penalidade de multa em 75%, mediante a aplicação do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.092, diante da inexistência de vícios que justificassem sua anulação ou reforma, ficando a cargo do IBRAM diligenciar para notificar o autuado e proceder a assinatura do acordo escrito. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-000047/2016. Interessado: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. Procurador: PATRIQUENIA BUENO DOS SANTOS - OAB/DF 31.354. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8331/2015. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 71.120,79 (setenta e um mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos). Quanto ao embargo, em face da transgressão do artigo 54, incisos VIII, X e XIII, da Lei Distrital nº 41/89, requer seja oficiado ao IBRAM para que este proceda com a verificação dos requisitos e da necessidade de manutenção, ou não, desta penalidade. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-001057/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7071/2016. RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião

extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, sugerindo a manutenção da Decisão SEI-GDF nº 117/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 58/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância no âmbito do processo 0391.001.057/2016, para MANTER as penalidades de advertência e de interdição, pelo cometimento da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, reconhecendo, no entanto, que os efeitos da penalidade de interdição não mais subsistem em decorrência de nova concessão de Licença de Operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-002023/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8085/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e PROVER o recurso interposto, no sentido de se anular o AI 8085/2016, diante da conformidade da operação da atividade, visto que se encontrava em situação de renovação tácita, amparo pelo disposto no art. 14, §4º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 0391-000286/2017. Interessado: NATURAL CARNES LTDA. Procurador: JACIARA BEATRIZ DE SOUZA- SÓCIA ADMINISTRADORA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 6625/2017. RELATOR: GABRIEL MARTINS SALES FONTE - SO/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto. Mantém-se as penalidades de advertência e multa descritas na decisão em 2ª instância (22055190). Ficando a cargo do IBRAM, a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 00391-00012476/2017-57. Interessado: LUIZ ANTÔNIO ALVES. Procurador: RUBENS MARTINS - OAB/DF 24.191. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 00005/2017. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, procedendo com a manutenção da decisão em 2ª instância no sentido de manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, e apreensão dos espécimes, conforme o disposto no art. 3º, incisos II e IV do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

Processo: 00391-00022512/2017-91. Interessado: RONI BARBOSA DOS SANTOS. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 3261/2017. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de segunda instância Decisão SEI-GDF nº 205/2019 - SEMA/GAB/AJL, para reduzir a multa para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e manter a penalidade apreensão. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES
Presidente, Substituta